



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Impugnante: CONSTRUTORA LUTA LTDA.

CNPJ nº 28.122.720/0001-49

1

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, após análise da impugnação apresentada pela empresa CONSTRUTORA LUTA LTDA., referente ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 011/2026, cujo objeto é a contratação integrada para execução de projeto, instalação e operação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede, passa a decidir nos seguintes termos:

Inicialmente, verifica-se que a impugnação foi apresentada tempestivamente e por parte legítima, razão pela qual dela se conhece, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em observância ao princípio da segregação de funções e considerando que as alegações formuladas possuem natureza predominantemente técnica, os autos foram encaminhados à Secretaria Municipal de Obras, unidade requisitante e responsável pela elaboração dos documentos técnicos que compõem o certame, para manifestação especializada.

Após análise detalhada dos apontamentos apresentados pela impugnante, a Secretaria Municipal de Obras, por intermédio do Engenheiro Responsável, Sr. Juiliano Luiz de Oliveira, emitiu parecer técnico conclusivo, reconhecendo a procedência parcial de determinados apontamentos, promovendo os ajustes necessários nos documentos da contratação e justificando tecnicamente a manutenção das demais disposições editalícias.

Da análise do referido parecer, verifica-se que:

I – Foram acolhidos os apontamentos relacionados às divergências de valores referenciais, inconsistências nos prazos contratuais e indefinições relativas à qualificação técnica exigida, com a devida retificação dos documentos licitatórios;

II – Foram parcialmente acolhidas as alegações referentes à formação de preços para os serviços de operação e manutenção e à delimitação das responsabilidades relativas a licenças e aprovações, mediante complementação e aperfeiçoamento do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar;

III – Foram rejeitadas, de forma fundamentada, as alegações referentes à suposta incompatibilidade entre a potência mínima exigida e os quantitativos constantes do orçamento referencial, bem como quanto ao dimensionamento da cabine primária e do transformador especificado, por terem sido demonstradas a adequação técnica das exigências e a compatibilidade com o regime de contratação integrada adotado.

Considerando que o parecer técnico foi elaborado por profissional habilitado, detentor da competência técnica necessária para avaliação dos aspectos especializados do objeto, e verificando que suas conclusões encontram respaldo na legislação aplicável e nos princípios que regem as contratações públicas, este Agente de Contratação adota integralmente seus fundamentos como razão de decidir, nos termos da motivação ali exposta. Diante do exposto, DECIDO:

- a) CONHECER da impugnação apresentada pela empresa CONSTRUTORA LUTA LTDA., por tempestiva e legítima;
- b) ACOLHER o Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras, adotando-o integralmente como fundamento desta decisão;
- c) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação, em razão do acolhimento parcial dos apontamentos constantes dos itens 1, 2, 3, 4 e 5 da manifestação técnica, com as respectivas adequações promovidas nos documentos licitatórios;
- d) JULGAR IMPROCEDENTES os apontamentos constantes dos itens 6 e 7, mantendo-



se as disposições editalícias correspondentes, pelos fundamentos técnicos expostos pela Secretaria Municipal de Obras;

e) DETERMINAR a publicação das retificações promovidas nos documentos do certame, bem como a reabertura dos prazos de apresentação de propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em observância aos princípios da publicidade, isonomia e ampla competitividade;

3

Extrema/MG, 11 de junho de 2026.

Carlos Alexandre Morbidelli
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Prefeitura Municipal de Extrema/MG